

**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME**  
Conselho de Administração

**Deliberação n.º 12/CA/2026**

**Sumário:** Atualização de preços dos produtos petrolíferos - mês de abril de 2026

De 31 de março de 2026

Tendo em conta a evolução recente da conjuntura internacional, marcada pela escalada de tensões geopolíticas no Médio Oriente, a qual tem provocado elevada volatilidade e uma tendência de aumento dos preços internacionais dos combustíveis, com impactos diretos nos custos globais de energia, transporte e produção;

Considerando que o Governo, com fundamento na necessidade de proteger o poder de compra das famílias, assegurar a continuidade da atividade económica e garantir a estabilidade do sistema energético nacional, num contexto de forte agravamento dos preços internacionais dos produtos petrolíferos, através da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março, e Resolução n.º 35/2026, de 31 de março, determinou a suspensão temporária da aplicação do mecanismo de fixação de preços dos combustíveis, durante o período compreendido entre 1 de abril de 2026 e 30 de junho de 2026, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho.

Considerando, ainda que, de acordo com a Resolução n.º 63/2026, de 30 de março e n.º 35/2026, de 31 de março, para o mês de abril de 2026 são fixados os seguintes limites máximos de aumento dos preços dos produtos petrolíferos regulados:

- Gasolina, Petróleo e Gasóleo Normal: 8%;
- Gás Butano e Gasóleo Marinha: 5%;
- Gasóleo Eletricidade, Fuelóleo 180 e Fuelóleo 380: 2%.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, conjugado com a Resolução n.º 63/2026, de 30 de março e n.º 35/2026, de 31 de março, e o Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE ABRIL DE 2026								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	75,16	90,69	76,49	72,83	66,90	63,06	45,41	48,05
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	140,46	114,47	129,03	94,99	82,40	86,04	58,77	61,44
IVA	3,51	17,17	19,36	14,25	12,36	0,00	8,81	9,22
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	144,30	139,90	148,70	117,50	95,00	86,30	67,90	71,00

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE ABRIL DE 2026					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
<b>BUTANO</b>	3Kg	400,31	10,00	411,26	411,00
	6Kg	842,76	21,05	865,81	866,00
	12,5Kg	1 755,75	43,85	1 803,78	1 804,00
	55Kg	7 725,31	192,94	7 936,62	7 937,00
	Granel (Kg)	140,46	3,51	144,30	144,30

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de abril de 2026.

O Conselho de Administração, feita na Cidade da Praia, aos 31 de março do ano de 2026. — A Presidente, *Leonilde Santos* e os Administradores, *João de Pina F. Tomar* e *Carlos Ramos*.